



CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.904.315/0001-51

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 19 DE ABRIL DE 2006.


"Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação do fornecimento de água e energia no Município de Glória de Dourados-MS, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, cuja autoria é do Vereador Walid Aidamus Rasslan-PMDB.

Art. 1º. Torna-se proibido a cobrança da taxa de religação do fornecimento de água e energia pelas empresas concessionárias destes serviços públicos em todos os imóveis do Município de Glória de Dourados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados,
Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de abril de 2006.



Vereador **PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA**
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Biênio 2005-2006